



AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

EDIÇÃO 4 • MARÇO DE 2023

REFORMA TRIBUTÁRIA: QUAIS MUDANÇAS SÃO DISCUTIDAS NO CONGRESSO?

Atualmente, estão em tramitação duas Propostas de Emenda da Constituição (PECs) que abordam com detalhamento este tema, são elas: a PEC 45/2019, que tramita na Câmara dos Deputados, e a PEC 110/2019, no Senado Federal.

As duas PECs sugerem a extinção de uma série de impostos, consolidando as bases tributáveis em dois novos tributos: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e o Imposto Seletivo.

O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), segue o modelo dos Impostos sobre Valor Agregado (IVA) cobrados na maioria dos países desenvolvidos. Como o IVA, o novo tributo não é cumulativo, ou seja, não incide em cascata em cada etapa da produção.

A base de incidência do IBS em ambas as propostas é praticamente igual: todos os bens e serviços, incluindo a exploração de bens e direitos, tangíveis e intangíveis, e a locação de bens, operações que, em regra, escapam da tributação do ICMS estadual e do ISS municipal na norma atualmente em vigor.

No entanto, as propostas têm divergências significativas em relação à determinação da alíquota, ao número de tributos substituídos, a concessão de benefícios fiscais, partilha da arrecadação do IBS, a competência tributária, a vinculação da arrecadação e as transições de sistema de cobrança de tributos e de partilha de recursos.

De acordo a PEC 110/2019, a proposta que tramita no Senado, o IBS é um tributo estadual, a ser instituído por intermédio do Congresso Nacional. A PEC prevê que o novo imposto faça a substituição de nove tributos: IPI, IOF, PIS, Pasep, Cofins, CIDE-Combustíveis, Salário-Educação, ICMS e ISS.

A PEC 110/2019 determina que a arrecadação do imposto é partilhada entre União, estados, Distrito Federal e municípios mediante entrega de recursos a cada ente federativo conforme aplicação de percentuais previstos na Constituição sobre a receita bruta do IBS.

A PEC 45/2019 coloca o IBS como um tributo federal, a ser instituído por meio de lei complementar federal. A PEC propõe que o novo imposto faça a substituição de cinco tributos, são eles: IPI, PIS, Cofins, ICMS e ISS.

Na PEC 45/2019, a determinação da alíquota do imposto a ser cobrado é feita após cada ente federativo (município, estado, distrito e federação) fixar uma parcela da alíquota total do IBS, uma espécie de “sub-alíquota”, por meio de lei ordinária. Uma vez fixado o conjunto das “sub-alíquotas”, forma-se a alíquota única aplicável a todos os bens e serviços consumidos em ou destinados a cada um dos municípios/estados brasileiros.

Assim é criada a “alíquota de referência”, e dessa forma todos os bens e serviços destinados a determinado município/estado são taxados por uma mesma alíquota, mas a tributação não é uniforme em todo território nacional, pois cada ente federativo pode fixar sua alíquota.

Com relação à partilha da arrecadação, a PEC da Câmara detalha que cada ente federativo tem sua parcela na arrecadação do IBS determinada pela aplicação direta de sua “sub-alíquota”.

[Para saber mais, clique aqui](#)

NEWSLETTER DO ESCRITÓRIO AMARAL &
BARBOSA ADVOGADOS

CONTEÚDO DA EDIÇÃO

ANPD publica regulamento de aplicação de
sanções administrativas • P. 2

Funrural: STF define nesta semana tese de
contribuição sobre receita

• P. 3

ANPD PUBLICA REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Entenda o que é "norma de dosimetria" e como ela irá funcionar

Já está em vigor o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas, também chamada "norma de dosimetria". A Resolução da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) permite que sejam aplicadas punições por descumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Mas o que significa dosimetria?

Dosimetria é o método que orienta a escolha da sanção mais apropriada para cada caso concreto em que houver violação à LGPD e permite calcular, quando cabível, o valor da multa aplicável ao infrator, considerando, dentre outros aspectos, o dano ou o prejuízo causado aos titulares de dados.

Então, com a nova regulamentação, poderão ser aplicadas todas as sanções já previstas na LGPD, que vão desde advertência, multas, com limite total de cinquenta milhões de reais, além de punições bastante severas, como o bloqueio ou a eliminação definitiva dos dados pessoais irregularmente tratados.

As punições serão determinadas depois de uma análise feita em processo administrativo, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e conforme os seguintes critérios:

-Gravidade e natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;

-Boa-fé do infrator;

-Vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

-Condição econômica do infrator;

-Reincidência;

-Grau do dano;

-Cooperação do infrator;

-Adoção de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano;

-Adoção de política de boas práticas e governança;

-Pronta adoção de medidas corretivas; e

-Proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

Diante da nova norma, é importante que as empresas tratem as ações de adequação à LGPD como prioridade, executando planos de ações para estruturação da governança e conformidade, mas também para correção das lacunas nos processos que envolvem o tratamento de dados pessoais. Vale lembrar que, embora a ANPD ainda não tenha aplicado sanções, no Judiciário já são identificados inúmeros processos fundamentados na LGPD.

Nossos advogados estão à disposição para ajudar sua empresa no processo de adequação à LGPD.



CASSINO TRIBUTÁRIO

No meio jurídico, a ideia de "coisa julgada" tem como atributo fundamental a imutabilidade de seus efeitos, essencial para se alcançar a tão desejada "segurança jurídica".

Mas o Novo Milênio nos convida a uma "revisão geral" de paradigmas. As decisões de nossa Suprema Corte, que deveriam ser definitivas, passaram a ser "relativizadas".

Leia o artigo completo, escrito pelo advogado e sócio do Escritório Amaral & Barbosa Advogados, Carlos André Rosa Martins, na seção Migalhas de Peso do Site Migalhas.

[clique aqui](#)

FUNRURAL: STF DEFINE NESTA SEMANA TESE DE CONTRIBUIÇÃO SOBRE RECEITA

O STF pode definir nesta semana uma tese bilionária, acerca da contribuição previdenciária do setor agropecuário. A Corte já definiu, em julgamento virtual realizado em dezembro passado, que a contribuição (Funfural – Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural) pode incidir sobre receita bruta. Agora, para fins de repercussão geral, os ministros devem se debruçar sobre a tese. Processo está pautado para quarta-feira, 15.

Segundo o jornal Valor Econômico, a definição da base de cálculo do Funfural para PJ tem impacto estimado em R\$ 12,2 bilhões pela União.

O caso

Em resumo, os contribuintes queriam voltar a pagar o Funfural com base na folha de pagamentos, conforme previa o artigo 22 da lei 8.212/91.

Uma empresa do ramo da agropecuária impetrou MS em face da RF em Porto Alegre, a fim de ver afastada a exigência de contribuição previdenciária incidente sobre a produção rural, bem como a contribuição destinada ao Senar – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, ambas previstas lei 8.870/94.

De acordo com a empresa, ao instituir a contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção em substituição à contribuição que adota como base de cálculo sua folha de salários, a lei implicou bis in idem tributário, haja vista que já recolhe exação calculada sobre seu faturamento (Cofins e PIS). Disse, ainda, que o aludido tributo só poderia ser criado por meio LC.

Mas, no STF, prevaleceu o entendimento de que é constitucional a previsão da lei 8.870/94. Os ministros seguiram o voto de Alexandre de Moraes.

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES DO NOSSO ESCRITÓRIO NAS REDES SOCIAIS

 [@amaralebarbosa](https://www.instagram.com/amaralebarbosa)

 [amaralebarbosaadvogados](https://www.facebook.com/amaralebarbosaadvogados)



PRIMEIRO ENCONTRO

Os sócios do Escritório Amaral & Barbosa Advogados, João Cláudio Franzoni Barbosa, Maria Tereza Calil Nader e Thiago Rocha Nardelli participaram do evento TRF-6 Aspectos Positivos Para a Zona da Mata e Vertentes.



“Pejotização”

O que é mito e verdade nas decisões do STF sobre contratações terceirizadas

CONTEÚDO DIRIGIDO AOS CLIENTES DO ESCRITÓRIO AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

Quer receber este conteúdo por e-mail?

Solicite sua inclusão em nosso mailing pelo canal: contato@amaralebarbosa.com.br

visite nosso site: www.amaralebarbosa.com.br